



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG  
Contabilidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

PARECER CONTÁBIL PLC nº 002/2026

São José da Barra, 12 de fevereiro de 2026.

Com vistas a dar cumprimento ao regimento interno e as disposições legais estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), expede-se o presente **parecer contábil** quanto à constitucionalidade e legalidade do **PLC nº 002/2026**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 142, de 29 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

Após análise do projeto apresentado, verificou-se que a proposição trata da criação de cargo comissionado de vice Diretor Escolar alterando a Lei Complementar n.º 142, de 29 de dezembro de 2023. Tal alteração enseja impacto orçamentário-financeiro, uma vez que estabelece a criação de novos cargos.

Com amparo no § 1º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se que a referida proposta está em conformidade com os princípios contábeis e de responsabilidade fiscal. As alterações não conduzem o Ente a cenário de descumprimento ou estouro do limite legal da Despesa Total com Pessoal (DTP), nos termos da LRF. Assim, não se identificam riscos relevantes quanto ao cumprimento das metas fiscais ou ao equilíbrio das contas públicas, conforme preceituam os princípios da Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, **este parecer é favorável ao ato proposto**, uma vez que todos os elementos necessários à sua regular tramitação e aplicação estão satisfeitos, conforme as normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal n.º 4.320/1964 e o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Ressalva:** Identificou-se erro material de digitação no quadro “Estimativa de Gastos” no exercício de 2028, referente ao valor total da coluna, valor correto R\$ 68.739,94. Tal erro não afeta os cálculos do impacto.

Recebido  
12/02/26  
[Assinatura]



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**Contabilidade**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
*E-mail:* [contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:contabilidade@saojosedabarra.mg.leg.br)  
*Site:* [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

Atenciosamente,

Josilene Aparecida Costa  
Contador da Câmara Municipal de São José da Barra-MG  
CRC-MG 11.0087/O